



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Almoxarifado

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222263/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
ID CIDADES: 2024.029E0500001.10.0001

DA PRLIMINAR

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Processo de Inexigibilidade nº 031/2024, Credenciamento nº 001/2024, que tem por objeto O **CREDENCIAMENTO** de clínicas especializadas em realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos, termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

A impugnação foi apresentada por Rachel Nunes Cesar, pessoa física, inscrita no CPF nº 163.769.477-56 e OAB nº 18744, através do e-mail: setordecoprasibatiba@gmail.com no dia 24 de julho de 2024, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação está marcada para o dia 31/07/2024, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irresignação da impugnante se assenta nas exigências contidas no Edital acima referido, respectivamente quanto à exigência de Qualificação Técnica:

- **Cópia do registro do laboratório junto ao CRF/ES e comprovante de regularidade para o exercício 2023;**
- **Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/ES (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício 2023.**

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do Edital. Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almoxarifado

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES publicou o Edital a fim de realizar o **CRENCIAMENTO** de clínicas especializadas em realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, a impugnante questiona quanto à exigência de apenas a Cópia do registro do laboratório junto ao CRF/ES e Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/ES (bioquímicos), como qualificação técnica, estabelecido no edital, considerando ser de caráter restritivo, uma vez que, nos termos das legislações legais, outros profissionais como médicos, médicos patologistas, biólogos e biomédicos detêm qualificação para a assunção de responsabilidade técnica em relação ao funcionamento de Laboratórios Clínicos.

Sendo assim, diante do que foi questionado, o Setor de Compras encaminhou para a secretaria requisitante analisar o que foi proposto pela impugnante.

Em retorno do que foi questionado, a Secretaria Municipal de Saúde, decidiu por acatar tal questionamento, considerando o previsto nos Decretos nº 20.931/1932, **Art. 24: "Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária e Decreto nº 71-170/1974, Art. 33: Art 33. A responsabilidade técnica pelo laboratório de análise clínicas caberá a farmacêutico bioquímico ou a outro igualmente autorizado por lei.**

Diante das alegações da impugnante, foi necessária uma análise na qualificação técnica do edital, onde foi constatado que realmente a alteração se faz pertinente para que possamos estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e ainda com a legislação estadual.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao processo e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Almoxarifado

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, do ponto destacado por **RACHEL NUNES CESAR**, inscrita no CPF nº 163.769.477-56 e OAB nº 18744 será acatado, sendo assim, será incluído na Habilitação Técnica: ***"Certificado de Registro junto ao Conselho de Classe competente, expedido pelo Conselho da região do domicílio do credenciado, com habilitado(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, para a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) execução dos serviços objeto desse contrato"***.

Por fim, será realizada a alteração necessária para o fiel cumprimento da Lei, trazendo maior segurança jurídica para todos os interessados.

DA DECISÃO

DO EXPOSTO, o Setor de Compras Governamentais, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos.

Sendo assim, será retificado o edital de convocação Processo de Inexigibilidade nº 031/2024, Credenciamento nº 001/2024.

A presente decisão será publicada nova data para abertura dos envelopes.

Ficando todos os participantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Ibatiba - ES, 05 de agosto de 2024.

LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER
Agente de Contratação